

Anexo IV - TERMO DE ADESÃO AO BENEFÍCIO AUXÍLIO CUIDADOR DO IDOSO () Inicial () Renovação

1. Benefício Auxílio Cuidador do Idoso

O Benefício Auxílio Cuidador do Idoso é um auxílio pecuniário temporário que tem como objetivo contribuir e/ou possibilitar a contratação, a ser providenciada pelo Beneficiário Titular ou pela Pessoa Responsável, de um cuidador (pessoa física) ou da prestação de serviços de cuidador por pessoa jurídica (cooperativa ou empresa), para auxiliar nas tarefas relacionadas ao atendimento das necessidades de alimentação, administração de medicamentos orais de rotina, mobilidade, higiene e outras atividades de vida diária do beneficiário idoso elegível (idosos em situação de dependência e/ou fragilidade motora e/ou cognitiva, de forma temporária ou permanente e que não possuem um familiar disponível para assumir estes cuidados).

A concessão do Benefício Auxílio Cuidador do Idoso necessita de análise técnica e autorização da Saúde Petrobras e precisa ser renovado ao final de cada período concedido, pois sua manutenção não é automática.

A renovação do Benefício deverá acontecer antes do final do prazo concedido, não sendo a mesma automática, e devendo o beneficiário inscrito cumprir todas as etapas descritas nas normas da Companhia, apresentando os documentos necessários para análise técnica e autorização da Equipe Operacional da Saúde Petrobras.

2. Critérios de elegibilidade para o Benefício Auxílio Cuidador do Idoso

São considerados elegíveis para a concessão do Benefício Auxílio Cuidador do Idoso, os Beneficiários que se enquadrem nas seguintes situações:

- a. Estejam com direito à Saúde Petrobras na data da concessão e durante todo o período de recebimento do citado Auxílio.
- b. Tenham idade igual ou superior a sessenta anos.
- c. Possuam uma Pessoa Responsável pela escolha e contratação do cuidador.
- d. Sejam portadores de condição que resulte em comprometimento da sua autonomia, e apresentem dependência parcial ou total de terceiros para as atividades da vida diária, comprovada pela equipe técnica da Unidade Operacional da Saúde Petrobras.
- e. Não possuam familiar que possa assumir o papel de cuidador, o que será atestado pela Equipe Técnica da Saúde Petrobras, quando da concessão do Benefício e durante todo o tempo em que dele usufruir. Condição esta que poderá ser atestada e revista pela Saúde Petrobras a qualquer tempo.
- f. Não sejam Beneficiários de nenhuma das modalidades do Programa de Atenção Domiciliar (PAD).
- g. Não sejam Beneficiários participantes do Programa de Assistência Especial (PAE), que estejam utilizando o Benefício Cuidador PAE.



- h. Não residam em asilos, casas geriátricas, casas de repouso, "nursing homes", "hospices" ou em qualquer outra habitação caraterizada como coletiva.
- i. Não se encontrem em regime de internação hospitalar.
- j. Apresentem toda a documentação original exigida, sem rasuras e contendo todas as informações necessárias para a análise técnica e administrativa da Saúde Petrobras para a concessão do Benefício.

3. Atribuições da Pessoa Responsável:

- a. Indicar um cuidador (pessoa física) com idade maior que 18 anos que seja portador de documento oficial de identidade com foto (RG, CNH) ou escolher e contratar empresa que faça a prestação dos serviços de cuidador de idosos para executar as atividades mencionadas no item 6 deste documento.
- b. Negociar o salário e a jornada de trabalho diretamente com o cuidador (pessoa física) contratado, além de observar a legislação tributária, recolher os impostos devidos e demais obrigações trabalhistas decorrentes da prestação do serviço, sempre que cabíveis.
- c. Apresentar o comprovante mensal de pagamento do cuidador (pessoa física) contendo todas as informações conforme modelo de recibo disponibilizado no Anexo V da presente norma da empresa.
- d. No caso de o Beneficiário Titular ou a Pessoa Responsável contratar os serviços de cuidador de idoso através de Pessoa Jurídica (empresa ou cooperativa), a negociação salarial e a jornada de trabalho serão acordadas entre a empresa e a pessoa por ela contratada. Mensalmente, o Beneficiário Titular ou a Pessoa Responsável deverá apresentar, na Saúde Petrobras, a nota fiscal detalhando os serviços prestados, o valor pago e o nome do Beneficiário que está sendo contemplado com o Benefício.
- e. Comunicar à Saúde Petrobras a dispensa ou a troca do cuidador (pessoa física) ou da Pessoa Jurídica contratada, sempre que a mesma acontecer.
- f. Realizar o acompanhamento da qualidade dos cuidados dispensados ao Beneficiário contemplado pelo Auxílio.
- g. Comunicar à Saúde Petrobras a internação hospitalar/domiciliar ou o óbito do Beneficiário em até 10 (dez) dias corridos da data da internação/óbito.
- h. Comunicar à Saúde Petrobras mudança do Beneficiário para asilos, casas geriátricas ou habitações coletivas de qualquer tipo.
- Solicitar a renovação do Benefício antes do final do prazo concedido, cumprindo todas as etapas e apresentando os documentos necessários para análise técnica e autorização da Equipe Operacional da Saúde Petrobras.
- j. Preencher, na íntegra, datar e assinar o Termo de Adesão ao Benefício Auxílio Cuidador do Idoso no momento da inscrição, renovação ou mudança de cuidador pessoa física ou jurídica.

4. Características do Benefício Auxílio Cuidador do Idoso

- a. A Saúde Petrobras fornecerá ao Beneficiário elegível auxílio financeiro para remuneração de 01 (um) cuidador, cujo valor máximo corresponderá a 01 (um) salário-mínimo nacional.
- b. O Beneficiário não fará jus ao Benefício Auxílio Cuidador do Idoso quando o cuidador for um membro da família.
- c. No caso de existir mais de um idoso elegível no mesmo domicílio, será concedido apenas um Benefício Auxílio Cuidador do Idoso.



- d. Caso o Beneficiário Titular opte por mais de um cuidador, o auxílio continuará sendo único, sem qualquer acréscimo no seu valor. Da mesma forma, caso o valor pago ao cuidador exceda o teto estabelecido, o pagamento da diferença será de inteira responsabilidade do Beneficiário Titular. Em ambas as situações, a Petrobras se abstém de qualquer ônus financeiro adicional a esse respeito.
- e. O pagamento do ACI dar-se-á, mensalmente, no mês subsequente à entrega do comprovante, através de reembolso ao Beneficiário Titular, mediante a apresentação do recibo assinado pelo cuidador pessoa física, conforme modelo constante no Anexo V da norma de concessão do ACI, ou nota fiscal que comprove o pagamento do serviço prestado, no caso de pessoa jurídica, além dos demais documentos exigidos para concessão deste Benefício.
- f. O pagamento inicial do ACI, conforme descrição no item acima, somente terá início no mês subsequente ao recebimento, pela Equipe Operacional da Saúde Petrobras, deste Termo de Adesão datado e assinado, sendo proporcional ao período de dias (no mês) em que o paciente estiver inscrito no benefício.
- g. Não será concedido concomitantemente o Auxílio Cuidador do Idoso com o Auxílio Cuidador do PAD, nem com o Auxílio Cuidador do PAE.
- h. No caso de internação hospitalar, o Benefício Auxílio Cuidador do Idoso será garantido apenas durante o mês em que ocorrer a internação.
- i. Em caso de óbito ou suspensão do benefício, o valor a ser pago será proporcional ao número de dias (no mês) em que o paciente se encontrava com direito à Saúde Petrobras.
- j. A Equipe Operacional da Saúde Petrobras poderá solicitar a avaliação de um médico ou psicólogo ou outro profissional de saúde credenciado da Saúde Petrobras, ou ainda, relatório médico e laudos de exames complementares para auxiliar na comprovação da elegibilidade do Beneficiário idoso, quando forem apresentadas Planilhas de Avaliação de Independência Funcional com pontuações divergentes, em curto intervalo de tempo.
- k. O Benefício não terá renovação automática, devendo o Beneficiário Titular ou a Pessoa Responsável fazer nova solicitação antes final do período de concessão, para comprovação do perfil de elegibilidade, seguindo os trâmites normativos vigentes.

5. Familiar Responsável

Indico,	como	Pessoa	Res	sponsável,	o(a)	Sr(a).
RG:está ciente	e e de acordo	com esta incumb	CPF: encia.			, , que
6. Cuidad	·	Física) - ()Nã cuidador	-		o(a)	Sr(a).
que está a relacionad	apto para o e as ao atend	, CPF: efetivo cuidado d imento das nece rotina, mobilidad	o pacien essidades	te, ou seja, par s de alimentaç	maior de 10 a executar a ão, administ	3 anos, e as tarefas ração de



cuidado com o Beneficiário elegível (idoso em situação de dependência, de forma temporária ou permanente). O cuidador selecionado detém perfeito entendimento dos objetivos do atendimento proposto e, de acordo com esta incumbência, está ciente e comprometido a atender as orientações fornecidas pelos profissionais que estejam acompanhando o Beneficiário.

7. Cuidador (Pessoa Jurídica) - () Não se aplica

Indico como empresa/cooperativa para prestação de serviços de cuidador de idoso(a)						
a						
CNPJ:	, que deverá disponibiliza					
profissional maior de 18 anos, apto pa	ara o efetivo cuidado do paciente, ou seja, para					
executar as tarefas relacionadas ao a	atendimento das necessidades de alimentação					
administração de medicamentos ora	rais de rotina, mobilidade, higiene e outra					
atividades da vida diária no cuidado co	om o Beneficiário elegível (idoso em situação de					
dependência, de forma temporária ou	u permanente). O profissional selecionado pela					
empresa/cooperativa detém perfeito	entendimento dos objetivos do atendimento					
proposto e, de acordo com esta incumb	bência, está ciente e comprometido a atender a					
orientações fornecidas nelos profission	nais que estejam acompanhando o Reneficiário					

8. Critérios de Suspensão do Benefício Auxílio Cuidador do Idoso

O Benefício Auxílio Cuidador do Idoso será suspenso mediante a ocorrência das situações abaixo:

- a. Óbito do Beneficiário.
- b. Perda do direito à Saúde Petrobras.
- c. Agravamento da condição clínica do Beneficiário que resulte na necessidade de sua internação em instituição hospitalar ou inclusão em qualquer modalidade do Programa de Atenção Domiciliar-PAD.
- d. Melhora da condição de saúde com recuperação da autonomia e capacidade funcional.
- e. Não aceitação ou não participação efetiva do idoso e/ou familiar responsável com relação aos critérios estabelecidos pelo Benefício.
- f. Substituição do cuidador por um familiar.
- g. Substituição por outro cuidador sem prévia comunicação à Unidade Operacional da Saúde Petrobras.
- h. Mudança de domicílio do Beneficiário contemplado com o ACI para instituições asilares, casas geriátricas, casas de repouso, "nursing home", "hospices", instituições hospitalares ou gualquer outra habitação coletiva.
- Não apresentação, mensalmente, do recibo de pagamento ao cuidador; que deverá estar devidamente assinado pelo mesmo, ou de nota fiscal de serviço, caso se trate de Pessoa Jurídica.
- j. Concessão do Cuidador do PAE Programa de Assistência Especial ou Cuidador do PAD Programa de Atenção Domiciliar
- k. Internação hospitalar cuja duração ultrapasse o mês a que o beneficiário teria direito ao reembolso do Auxílio Cuidador.
- I. Descumprimento de quaisquer dos itens constantes neste documento ou das disposições normativas da Saúde Petrobras.



m. Não solicitação tempestiva da renovação do Auxílio antes do final do período concedido, quando deverá ser comprovado que se encontra mantido o perfil de elegibilidade do Beneficiário do Auxílio.

9. Período de Concessão do Benefício							
O prazo de validade inicial para concessão deste Benefício será de							
dias, renováveis ou não por período a ser definido pela Equipe Operacional, após a aplicação do formulário de avaliação da medida de independência funcional e demais procedimentos normativos para comprovação da elegibilidade. Desta forma, a data prevista para encaminhamento de nova documentação será em período em que o beneficiário titular e/ou o familiar responsável ou o representante legal deverão entrar em contato com a Saúde Petrobras para reiniciar o processo de avaliação e manutenção da elegibilidade do beneficiário atendido, como Norma de Concessão do ACI. 10. Adesão Tendo compreendido e concordado com todos os itens deste Termo de Adesão,							
assinam, abaixo, o Beneficiário Titular e a Pessoa Responsável pelo idoso identificado no início deste documento.							
(),dede 20 local UF dia mês ano							
Identificação do Beneficiário Titular: CPF (Anexar cópia) RG (Anexar cópia) Assinatura do Beneficiário Titular.							
 Nome legível e completo do Beneficiário Titular.							
Identificação da Pessoa Responsável: CPF (Anexar cópia) RG (Anexar cópia)							
Assinatura da Pessoa Responsável.							
Nome legível e completo da Pessoa Responsável.							
Identificação do Representante Legal: CPF (Anexar cópia) RG (Anexar cópia)							
Assinatura do Representante Legal.							



Nome legível e completo do Representante Legal.

Anexar cópia do documento de representação legal.

OBS: Deverá ser disponibilizada uma cópia do presente termo de adesão para o beneficiário titular ou representante legal do beneficiário inscrito no ACI.